



INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Avenida Professor Lineu Prestes, 2242, - Bairro Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP 05508-000
Telefone: (11) 28105533 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ipen.br

CONTRATO Nº 10/2022

Processo nº 01342.003346/2021-94

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES IPEN/CNEN E A EMPRESA CONNECTMED-CRC CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Autarquia Federal criada pela [Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962](#), alterada pela [Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974](#), com a redação dada pela [Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989](#), vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consoante [alínea "h" do inciso V do artigo único do Anexo ao Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019](#), com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por intermédio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Autarquia do Estado de São Paulo, gerido tecnicamente e administrativamente pela CNEN, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25/07/2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pela sua **Diretora Substituta de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dra. ISOLDA COSTA**, Engenheira Química, casada, brasileira, Carteira de Identidade nº 10.566.230-6, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 044.130.418-44 residente e domiciliada na Alameda Epicéia, nº 63 - Altos de São Fernando, Jandira/SP - CEP: 066300-30, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela [Portaria MCTI nº 306, de 08/04/2021, publicada no D.O.U. nº 67, página 8, Seção 2, em 12/04/2021, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações \(MCTIC\)](#), pela [Portaria CNEN nº 88, de 17/12/2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18/12/2012](#), e pela [Portaria CNEN nº 34, de 30/06/2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02/07/2014](#), respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado IPEN/CNEN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONNECTMED-CRC CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **03.523.778/0001-73**, sediado na Alameda Xingu, nº 512 - salas 1702, 1704, 1802 e 1902, Condomínio Evolution, Alphaville - Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP - CEP: 06455-030, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. ELTON HUGO CARLUCI**, Diretor, portador da Carteira de Identidade nº 32.792.569-3 e CPF nº 222.707.058-74 e pelo **Sr. FREDERICO DE AGUIAR OLDANI**, Diretor, portador da Carteira de Identidade nº 15.337.260 e CPF nº 253.515.048-47, tendo em vista o que consta no [Processo SEI nº 01342.003346/2021-94](#) em observância às disposições da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#) e da [Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017](#) e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do [Pregão Eletrônico nº 006/2022](#) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços técnicos continuados de auditoria médica e assessoramento operacional, com gestão informatizada para o Plano de Assistência à Saúde Suplementar do PLAM CNEN-IPEN**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Anual
1	Auditoria de credenciamento, de averiguação e de desc credenciamento. CATSER: 8745	Contrato ou Negociação	156	R\$ 294,8718	R\$ 46.000,00
2	Auditoria pré-eventos e perícia médica. CATSER: 8745	Evento	1920	R\$ 167,4870	R\$ 321.575,01
3	Auditoria de grande risco. CATSER: 8745	Evento	624	R\$ 115,3846	R\$ 72.000,00
4	Auditoria preventiva ou concorrente. CATSER: 8745	Evento	384	R\$ 125,7478	R\$ 48.287,14
5	Auditoria de reembolso. CATSER: 8745	Nota Fiscal ou Recibo	540	R\$ 31,4815	R\$ 17.000,00
6	Auditoria pós-faturamento (pequeno risco). CATSER: 8745	Guia de Atendimento	23016	R\$ 5,9524	R\$ 137.000,00
7	Relatórios. CATSER: 8745	Relatório	276	R\$ 65,2174	R\$ 18.000,00
8	Emissão de carteiras de identificação. CATSER: 8745	Carteira	2148	R\$ 0,6899	R\$ 1.482,00

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Anual
9	Central telefônica de regulação de atendimento 24 horas (Call Center). CATSER: 8745	Senha Emitida	9216	R\$ 14,7551	R\$ 135.983,12
10	Assistente Social CATSER: 8745	Evento	48	R\$ 162,0873	R\$ 7.780,19
11	Gerenciamento de Doenças Crônicas CATSER: 8745	Evento	400	R\$ 115,0000	R\$ 46.000,00
TOTAL (LOTE 1)					R\$ 851.107,46

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é **12 (doze) meses**, com início na data de **25/05/2022** e encerramento em **25/05/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total estimado da contratação é de **R\$ 851.107,46 (oitocentos e cinquenta e um mil cento e sete reais e quarenta e seis centavos)**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **11501/113202**;

Fonte de Recursos: **0100000000**;

Programa de Trabalho: **168748**;

Elemento de Despesa: **339035-02 - Auditoria Externa**;

Plano Interno: **20000002041**; e

Nota de Empenho: **2022NE000137 (1389004)**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#).

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos [incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#), e com as consequências indicadas no [art. 80](#) da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 - amigavelmente, nos termos do [art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no [art. 77 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#).

SUBCLÁUSULA QUARTA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 65 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#), na [Lei nº 10.520 de 17/07/2002](#) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na [Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado na forma eletrônica, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 25 de Maio de 2022.



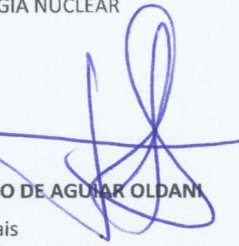
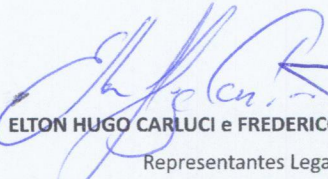
ISOLDA COSTA

Diretora Substituta de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

IPEN-CNEN



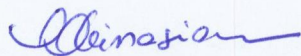
ELTON HUGO CARLUCI e FREDERICO DE AGUIAR OLDANI

Representantes Legais

CONNECTMED-CRC CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA.



TESTEMUNHAS:



1 - KÁTIA CRISTINA I MINASIAN SANTOS

Coordenadora de Administração e Infraestrutura – COADM.

CPF nº 064.014.178-11



2 - EDSON DE OLIVEIRA ROLIM

Chefe do Serviço de Assistência à Saúde – SEGAS.

CPF nº 035.001.488-40

Referência: Processo nº 01342.003346/2021-94

SEI nº 1428436